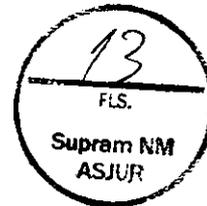




**MENDO DE SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**A/C SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE  
DE MINAS – SUPRAM NM**

**SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - SGRAI**

Fl. 10300 866 / 2016  
R. 12/08/2016  
V. Renato de A. C. Adriano

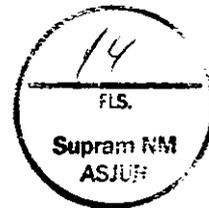
Assunto: Defesa Administrativa

Referência: Auto de Infração nº 55323/2016

**SOMAI NORDESTE S.A.**, doravante denominada **SOMAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.673.347/0001-38, estabelecida na Rua Doutor José Veloso Souto, Bairro Morada do Sol, no Município de Montes Claros/MG, CEP 39401-803, vem, respeitosamente, por seus procuradores abaixo assinados, conforme instrumento de procuração anexo (doc. 01), nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.844, de 25.06.2008, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, face ao Auto de Infração em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



**MENDO DE SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



## **I – DA SÍNTESE DA AUTUAÇÃO**

1. Cuida-se de Auto de Infração lavrado em face da **SOMAI**, pela Subsecretaria de Regularização Ambiental - SGRAI, em 19.08.2016, indexado ao Auto de Fiscalização nº 82318/2016, o qual indicou as seguintes irregularidades supostamente cometidas pela empresa:

*“Foi observado o lançamento ao solo, sem o devido tratamento, dos efluentes industriais oriundos do setor de classificação de ovos, bem como o efluente gerado na lavagem dos pentes de ovos. Sendo observado o acúmulo de restos de ovos e o odor forte de cloro e ovo podre no local de lançamento”.*

*“No empreendimento está sendo realizada a deposição em natura (sem tratamento prévio) de resíduos sólidos, classe I e II, a céu aberto em diversos locais.”*

*“Durante a fiscalização técnica, foram observadas diversas áreas onde ocorreu a queima de resíduos sólidos classe I e II no empreendimento.”*

2. A capitulação legal em que se fundamentou a autuação corresponde aos Códigos de Infração nºs 122, 129 e 130, todas do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844/2008.

3. O montante cominado a título de multa foi definido em R\$ 83.074,72 (oitenta e três mil e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) cada infração, de modo que a soma das três resultou na aplicação de multa simples no importe de R\$ 249.224,16 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), além da determinação do embargo das atividades do empreendimento, com apresentação de cronograma para desativação.

4. A empresa foi notificada da autuação em 22.08.2016, conforme indicado no próprio Auto de Infração, abrindo-se o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, tendo apresentado o correspondente cronograma de desativação.



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



5. Registra-se que, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.184/2002, “os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento”.

6. Assim, a **SOMAI**, irresignada com a multa que lhe fora indevidamente aplicada, oferece a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, tempestiva e devidamente instruída, conforme artigos 33 e 34 do Decreto nº 44.844/2008, e artigos 30 e 31 do Decreto nº 46.668/2014 (doc. 02).

## **II – DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO FACE AOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

7. Inicialmente, é preciso alertar quanto à necessidade de se observar os princípios da legalidade, razoabilidade, finalidade e proporcionalidade, aplicáveis aos procedimentos administrativos.

8. A reprovação de condutas mediante autuação administrativa implica, além da necessária tipificação formal de eventual comportamento, na avaliação de outros fatores correlatos ao caso concreto, o que deve ser apurado mediante uma análise sistêmica. Nessa toada, importante lembrar que a finalidade das sanções decorrentes de infrações administrativas ambientais deve ser precipuamente, a de desestimular a prática de condutas tidas como irregulares, de modo que a aplicação de pena pecuniária é apenas uma possível consequência do alcance ao sentido basilar da norma, cuja valoração deve se dar em consonância com os ditames legais.

9. Em outro prisma, temos que o princípio da legalidade, expressamente elencado no art. 2º da Lei nº 14.184/2002, implica na necessária observância às regras regentes do processo administrativo, bem como impõe ao administrador que apenas se utilize do processo para a prática de atos que se justifiquem a luz da lei. Já o princípio da razoabilidade, também indicado no art. 2º da Lei nº 14.184/2002, se relaciona com o da proporcionalidade. Tais preceitos impõem



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



ao administrador uma atuação dentro de critérios aceitáveis do ponto de vista racional, impondo-se o equilíbrio entre meios e fins. É de acordo com tais princípios que o agente público, no exercício de sua função, deve se ater às providências mais adequadas ao caso concreto.

10. A autuação que ora se questiona foi lavrada em completa dissonância com a regra disposta no art. 72, §3º, I e II, da Lei nº 9.605/1998, que versa sobre a gradação das sanções aplicadas as infrações administrativas, sendo a multa simples somente aplicada se o administrado, após advertência, deixar de sanar as irregularidades ou opuser embaraço a fiscalização dos órgãos competentes.

11. O art. 2º, VI, da Lei nº 9.784/1999 fixa como critério a ser observado em processos administrativos a *“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”*.

12. Mostra-se, portanto, juridicamente inadequada e ilegítima a autuação, notadamente quanto à cominação de multa simples no importe de R\$ 249.224,16 (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), bem como desmedida, não guardando qualquer relação de equilíbrio, proporcionalidade, finalidade e razoabilidade, além de ter sido aplicada em desrespeito ao disposto nas Leis Federais nºs 9.784/99 e 9.605/1998.

13. Pelo exposto, considerando que o Auto de Infração nº 55323/2016 foi lavrado em desacordo com os princípios aplicáveis ao processo administrativo, requer a **SOMAI** a anulação do instrumento de autuação, com sua imediata desconstituição e definitivo arquivamento.

14. Caso se mantenha validade do presente Auto de Infração, é preciso reconhecer que a cominação de multa deveria ser precedida de advertência.



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



15. Sob este prisma, em não se tratando de hipótese em que o agente opôs embaraço a fiscalização, a multa somente poderia ser aplicada nos casos em que, advertida, a empresa não sanasse eventual irregularidade. É o que se depreende do disposto no art. 72, §3º, I e II, da Lei nº 9.605/1998, *in verbis*:

*“Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:*

*§3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:*

*I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;*

*II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.”*

16. Por essa razão, satisfeitos os requisitos previstos na Lei nº 9.605/1998 para aplicação de advertência previamente a eventual cominação da multa, a autoridade autuante deveria ter advertido o infrator, a ele assinalando prazo para corrigir as irregularidades que levaram ao episódio qualificado como infração.

17. É sempre bom lembrar que a advertência é também sanção administrativa, ou seja, tem o mesmo *status* de outras penalidades legalmente previstas, conforme dispõe o art. 72, inciso I, da Lei nº 9.605/1998.

18. Ao estabelecer essa modalidade de punição, fez o legislador, portanto, clara opção por privilegiar a solução do problema ambiental, e não a mera arrecadação do valor da penalidade de cunho pecuniário.

19. Evidente, pois, que a multa em comento foi aplicada em dissonância com a regra do art. 2º, VI, da Lei nº 9784/1999, que fixa como critério a ser observado em processos administrativos *“adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”*.



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



20. Frise-se, por fim, que a imperatividade da aplicação da advertência já foi reconhecida pelo Poder Judiciário, conforme se verifica na lapidar sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais no Mandado de Segurança nº. 2010.38.00.000.259-2, da qual se extrai o seguinte trecho:

*“Constata-se então que há previsão legal expressa de aplicação prévia de advertência, devendo a Administração cumprir, por óbvio, a norma integralmente. Em consequência, a aplicação direta de sanção, independentemente de expedição prévia de advertência, desrespeita os parâmetros estabelecidos pela lei regulamentada (Lei nº. 9.605/98), o que deve ser inibido pelo Poder Judiciário.”*

21. Por todo o exposto, requer a **SOMAI**, caso não seja promovida de imediato, a anulação do Auto de Infração, com sua imediata desconstituição e definitivo arquivamento, que seja a penalidade prevista objeto de revisão, aplicando-se, inicialmente, a ADVERTÊNCIA em detrimento da multa.

### **III – DA NECESSIDADE DE SE OBSERVAR A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES DA MULTA**

22. Apenas na eventualidade de se manter a autuação e aplicação da penalidade multa, o que se admite apenas para fins de debate, há que se reconhecer a incidência de atenuantes sobre seu valor-base, com fulcro no art. 68, I, 'a' e 'e', do Decreto nº 44.844/2008, que assim dispõe:

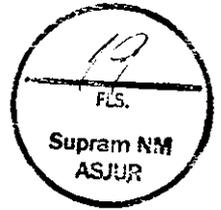
*“Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes:*

*a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.*



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



(...)

e) a *colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento*".

23. Quanto à incidência do art. 68, I, 'a' e 'e' do Decreto nº 44.844/2008, verifica-se consoante informações constantes no Relatório de Adequações que será apresentado, comprovando as medidas adotadas pela empresa, assim como aquelas que serão efetivadas.

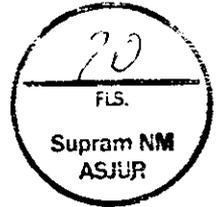
24. Nesse sentido, temos que o supracitado Relatório informa as adequações a serem efetivadas, quais sejam: "*Gestão dos resíduos perigosos, incluindo retirada e manutenção de resíduos perigosos, contaminados com óleos e graxas no local*"; a "*Adequação de área de depósito subterrâneo de óleo queimado, com seu esgotamento e desativação e a implantação de um depósito aéreo com tanque de contenção, drenagem oleosa e SAO*"; "*Os resíduos retirados devem ser acondicionados de forma adequada e ter destinação específica, sendo a sua destinação comprovada através de notas fiscais de envio*"; "*Deve ser executada a análise dos referidos efluentes, bem como, o dimensionamento de unidade específica de tratamento*", dentre outras adequações.

25. Verifica-se ainda, consoante ao Certificado de Tratamento - Disposição Ambiental de Resíduos (doc. 03), que a **SOMAI** disponibilizou para tratamento por destruição térmica e/ou destinação final em aterro adequado, os resíduos de sua geração, demonstrando mais uma vez a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente, assim como a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.

26. Corroborando com a assertiva acima transcrita, colacionam-se fotos da área de compostagem (doc. 04), comprovando novamente as medidas adotadas pela empresa, objetivando dar continuidade aos trabalhos de regularização e monitoramento ambiental, e principalmente para proposição de medidas para consolidação da gestão ambiental do empreendimento.



**MENDO DE SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



27. Ademais, impende destacar que a **SOMAI**, colaborou com o órgão ambiental não criando obstáculos e cumprindo com eventuais observações que era feitas no ato de fiscalização.

28. Registra-se que, nos termos do art. 69 do Decreto nº 44.844/2008, as atenuantes devem incidir sobre o valor base da multa, até o limite de 50% do valor mínimo da faixa.

29. Dessa forma, requer a **SOMAI**, apenas na remota hipótese de ser mantida a autuação e a aplicação de multa, que sejam reconhecidas as atenuantes do art. 68, I, 'a', e 'e', do Decreto nº 44.844/2008, adequando-se o valor da multa.

#### ***IV – DA INEXISTÊNCIA DE RESPALDO LEGAL PARA O EMBARGO TOTAL DO EMPREENDIMENTO***

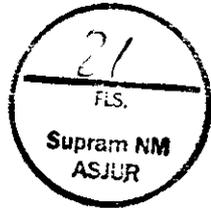
30. Além da impossibilidade de subsistir o Auto de Infração ou a necessidade de adequação de penalidade pecuniária dele decorrente, caso não seja anulado, conforme acima indicado, impende destacar que o embargo total das atividades do empreendimento, além de não atender aos princípios da finalidade e razoabilidade, decorre enormes prejuízos sob os pontos de vista econômico, social e do meio ambiente.

31. Primeiramente, importante mencionar que a **SOMAI** emprega cerca de 434 funcionários na produção, sendo a maioria residente nas comunidades do entorno. Com a ampliação, a empresa necessitaria de mais 45 pessoas. Assim, a paralisação imediata das atividades da empresa acarretaria na decorrente demissão desses funcionários, gerando enormes impactos sociais e econômicos à população de Montes Claros.

32. Acresce-se, no que tange ao embargo total das atividades desenvolvidas no empreendimento, a paralisação importa em prévio planejamento. Isso porque o ciclo produtivo das aves se inicia com 20 (vinte) semanas e finaliza com 85



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



(oitenta e cinco). As aves produzem de 280 a 290 ovos/ano. Após estas 85 (oitenta e cinco) semanas de vida, a produção começa a diminuir sendo necessário o descarte. Este descarte é feito através da venda para comerciantes locais ou para frigoríficos credenciados.

33. Ainda, o esterco advindo da criação das galinhas, que gera cerca de 1.200 (um mil e duzentas) toneladas mês, resíduo do empreendimento, é comercializado com produtores da região de Patos de Minas, dando-lhe, portanto, uma destinação adequada.

34. Conforme solicitado no Auto de Infração nº 55323/2016, em 29.08.2016, foi protocolizado na SUPRAM Norte de Minas (R0290322/2016), *Cronograma de Desativação do Empreendimento (doc. 05)*, demonstrando inclusive a impossibilidade de sua desmobilização dentro de 90 dias.

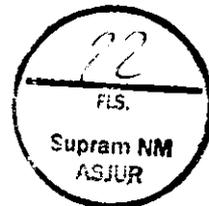
35. Ressalta-se, quando a este ponto, que o órgão ambiental não considerou a legislação pertinente para o abate dos animais e nem a quantidade de animais existentes no empreendimento. O total de aves é de 2.850.000 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil), considerando que a capacidade de abate de 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentos) aves por semana, seriam necessárias, no mínimo, 48 (quarenta e oito) semanas para desativação total, o que aconteceria apenas em 29 de julho de 2017.

36. Ainda seria preciso acrescentar ao cronograma de desativação o fechamento do empreendimento de Cria e Recria, o qual, embora não tenha sido objeto da fiscalização e correspondente auto de infração, sofrerá impacto direto. Para o caso, o cronograma constante do Anexo I do Plano de Desativação (vide doc. 05), parte da premissa de que as aves devem ter o peso mínimo de 1,300 kg (um quilo e trezentos gramas), peso atingido com 19 (dezenove) semanas de vida.

37. Logo, como demonstrado no protocolo feito, será impossível a paralisação do empreendimento no prazo previsto no Auto de Infração, sob pena de criar maior risco, não apenas socioeconômico, mas também sócio ambiental em



MENDO DE SOUZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



razão impossibilidade de se dar uma destinação adequada à quantidade de aves existentes no empreendimento em tão pouco tempo.

38. Paralelamente, impende lembrar que a operação do empreendimento foi permitida por decisão administrativa, a qual concedeu a licença de operação para a postura e venda de ovos. Não se afasta, portanto, que a atividade em si tenha viabilidade ambiental para sua operação, devendo, somente, adequar-se as regras e novas previsões administrativas quanto ao caso.

39. Na hipótese em tela, os procedimentos administrativos exigidos no autuado não condizem com a realidade fática, e, por isso, tais procedimentos administrativos deverão se adequar.

40. Nos termos do art. 3º da Lei nº 14.184/2002, "*a norma administrativa será interpretada da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige*", o que, conforme supramencionado, não se verifica no presente caso.

41. Mostra-se inadequada a imposição de embargo das atividades, notadamente considerando que desta sanção decorrem prejuízos irreversíveis sob o prisma econômico, social e do meio ambiente.

42. Ainda, no que pese a exigência de paralisação das atividades do empreendimento, o embargo deve se restringir somente aos locais onde supostamente foram cometidas as irregularidades pela empresa, e não considerando o empreendimento como um todo.

43. Nesse sentido, a **SOMAI** requer a suspensão da execução do *Cronograma de Desativação*, protocolizado na SUPRAM Norte de Minas, enquanto não houver decisão definitiva referente as Licenças de Instalação nº 00062/1979/010/2014 e Revalidação de Licença de Operação nº 00062/1979/009/2014, ambas pautadas na URC - Pauta da 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, do dia 13.09.2016.

44. Por todo o exposto, além da impossibilidade técnica de seguir a indicação feita no Auto de Infração, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para a desativação das atividades, impõe-se reconhecer que a manutenção do embargo das atividades do empreendimento não atende ao fim público que deve reger a interpretação das normas administrativas, razão pela qual requer a **SOMAI** a anulação do Auto de Infração quanto a este ponto, com a retomada de suas atividades, em sua normalidade.

#### **V – DOS PEDIDOS**

45. Assim, por todo o exposto, requer a **SOMAI** seja recebida a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA**, devidamente instruída com a documentação anexa, e analisados seus fundamentos, para que, ao final:

- a) seja declarado nulo o Auto de Infração nº 55323/2016, com sua imediata desconstituição e definitivo arquivamento, com fulcro nos princípios aplicáveis ao processo administrativo;
- b) seja declarado nulo o Auto de Infração nº 55323/2016 especialmente quanto à penalidade de embargo enquanto não houver decisão definitiva referente às Licenças pautadas na URC - Pauta da 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, do dia 13.09.2016, haja vista as implicações da manutenção da paralisação de suas atividades, do ponto de vista social, econômico e ambiental;
- c) em sede de eventualidade, apenas na remota hipótese de subsistir o Auto de Infração 55323/2016 e ser mantida a pretensão de se aplicar penalidade pecuniária, que seja a multa reduzida para 50% do mínimo previsto, considerando a incidência de atenuantes do art. 68, I, 'a', e 'e', do Decreto nº 44.844/2008.

46. Reitera-se o protesto pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora, tal qual preceitua o artigo 34, parágrafo 4º, do Decreto nº 44.844/2008.



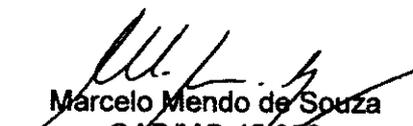
**MENDO DE SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



47. Indica-se, em atendimento ao disposto no art. 34, IV, do Decreto nº 44.844/2008, o seguinte endereço para fins de recebimento de notificações, intimações e comunicações: Rua Doutor José Veloso Souto, Bairro Morada do Sol, no Município de Montes Claros/MG, CEP 39401-803 (A/C Sr. Roberto de Paula Vitor).

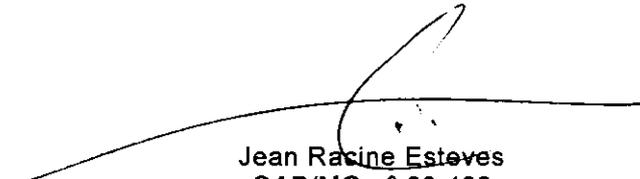
Termos em que,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2016.

  
Marcelo Mendo de Souza  
OAB/MG 45.952

  
Mauricio Pellegrino de Souza  
OAB/MG 89.834

  
Ludmila S O Piovesana da Silva  
OAB/MG 137.624

  
Jean Racine Esteves  
OAB/MG nº 83.402



**MENDO DE SOUZA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**DOC. 1**



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.673.347/0001-38</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/01/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOMAI NORDESTE S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SOMAI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>01.55-5-05 - Produção de ovos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos</b> <b>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos</b> <b>10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA</b>		
LOGRADOURO <b>ROD BR 365 KM 14</b>	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO <b>ESTRADA PARA PIRAPORA</b>
CEP <b>39.403-203</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>alberto@somainordeste.com.br</b>		TELEFONE <b>(38) 3214-4005 / (38) 3212-7431</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

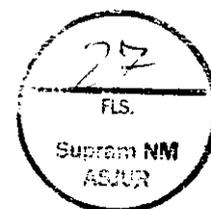
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/09/2016 às 15:44:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

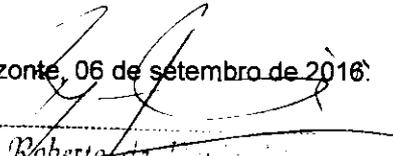
© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/09/2016

## PROCURAÇÃO

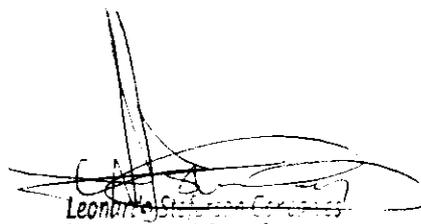


Pelo presente instrumento, **SOMAI NORDESTE S.A.**, sediada na Rua Doutor José Veloso Souto, nº 55 - Bairro Morada do Sol, no município de Montes Claros/MG, CEP: 39.401-803, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.673.347/0001-38, nomeia e constitui seu bastante procurador **MARCELO MENDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 45.952, **MAURÍCIO PELLEGRINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 89.834, **ANDRÉA VIGGIANO GONÇALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 45.943; **JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador inscrito na OAB/MG sob o nº 16.076; **PAULA AZEVEDO DE CASTRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 100.483; **LUDMILA STEPHANIE OLIVEIRA PIOVESANA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 137.624; **ANA CAROLINA VALLADARES BELISÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.640; **DANIEL MENDES SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 156.560; **DANIELA VIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 108.594; **LAURA ALTOÉ FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 142.566; **LINDAMARIA GRASSELLI LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 171.000; **STÉFANI MACHADO CAMPOS DE PINHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 157.598, todos integrantes da sociedade **MENDO DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Desembargador Jorge Fontana, 50 - 4º andar, Belvedere – Belo Horizonte/MG - CEP 30.320-670, bem como: **JEAN RACINE ESTEVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 83.402, com sede na Rua São José, 337, bairro Todos os Santos, Montes Claros, MG, CEP 39.400-119., **LETÍCIA SAPORI DUARTE**, brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº 17.167.894; **FELIPE MOL PESSOA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 14.297.133; **GABRIEL ROCHA BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, estagiário acadêmico, portador da CI nº MG 15.014.078; **JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA MEDEIROS** brasileira, solteira, estagiária acadêmica, portadora da CI nº MG 11.308.963, para representar a Outorgante perante o Auto de Infração nº 55323/2016 lavrado pelo **Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2016.

  
Roberto de Paula Lima  
Diretor de Controle  
SOMAI NORDESTE S/A.

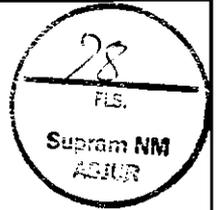
**SOMAI NORDESTE S.A.**

  
Leonardo de Souza  
Diretor Adm. & Fin. Contador  
CRC-MG 091523/O-7  
SOMAI NORDESTE S/A



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31300036481**

Código da Natureza Jurídica

**2046**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **SOMAI NORDESTE S/A**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163778811442

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
	219	1	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

**MONTES CLAROS**

Local

**8 Junho 2016**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163761744	J163778811442	08/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	MARIA LUIZA ASSUNCAO PIMENTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Junho de 2016

Página 1 de 1



**SOMAI NORDESTE S/A.**  
**C.N.P.J.: 22.673.347/0001-38**  
**NIRC: 3130003648-1**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE  
MAIO DE 2016**

O Conselho de Administração da Somai Nordeste S/A, presentes todos os seus membros efetivos, reuniu-se às 10:30 horas do dia 25 de maio de 2016, na sede social da empresa, na Rodovia BR-365, km 14, Zona Rural, Montes Claros - MG, sob presidência do conselheiro Luiz Henrique Orsini Rodarte, secretariado pelo conselheiro José Augusto de Mattos Júnior, para deliberar sobre a eleição da diretoria com mandato até 30 de junho de 2018. O Conselheiro presidente propôs a eleição de todos os membros da atual diretoria. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, ficando a diretoria com a seguinte composição:

- a) **Diretor Presidente:** Maria Luiza Assunção Pimenta, brasileira, divorciada, analista de sistemas, CPF. 198.531.146-15, identidade M-1.085.581, emitida pela SSP/MG, residente em Nova Lima – MG, à rua B, nº 43, bairro Jardim Monte Verde – CEP 34.000-000;
- b) **Diretor de Operações:** Roberto de Paula Vitor, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob nº 651.939.116-68, identidade MG4-821.610, emitida pela SSP/MG, residente na rua Francisco Coutinho, nº 885, apto 301, bairro Augusta Mota, cidade de Montes Claros – MG - CEP 39.403-219;

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7



- c) **Diretor Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores** : Leonardo Steferson Gonçalves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 027.788.046-76, identidade M-7.465.360, emitida pela SSP/MG, residente na Rua Mauro Araújo Moreira, nº 888 / Apto.301, Bairro Augusta Mota, na cidade de Montes Claros – MG – CEP 39.401-389.
- d) **Diretor Comercial**: Eduardo Tiago Quinteiro, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF sob nº 639.526.021-91, identidade 5.695.462, emitida em Florianópolis - SC, residente na Rua Francisco Coutinho, nº 897 / Apto.301, Bairro Augusta Mota, na cidade de Montes Claros - CEP 39.403-219.

Os eleitos tomam posse em 01 de julho de 2016 declarando-se responsáveis, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 147 da Lei 6.404 de 15/12/1976. Nada mais tendo sido tratado, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a ata, que vai assinada por todos os presentes e pelos diretores ora eleitos. Ass.: Luiz Henrique Orsini Rodarte, José Augusto de Mattos Júnior, João Marcelo Horta Mendes, Ivan Assunção Pimenta, Vanderlei Raffi Schiller, Maria Luiza Assunção Pimenta, Roberto de Paula Vitor, Leonardo Steferson Gonçalves e Eduardo Tiago Quinteiro.

“Confere com original lavrado em livro próprio”.

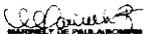
Maria Luiza Assunção Pimenta  
Diretora Presidente

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

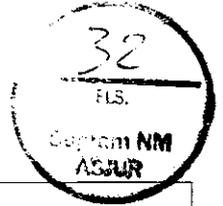
  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163761744	J163778811442	08/06/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	MARIA LUIZA ASSUNCAO PIMENTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Junho de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMAI NORDESTE S/A, de nire 3130003648-1 e protocolado sob o nº 16/376.174-4 em 08/06/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5769743, em 14/06/2016.

O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/376.174-4	upYN

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	MARIA LUIZA ASSUNCAO PIMENTA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	MARIA LUIZA ASSUNCAO PIMENTA

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

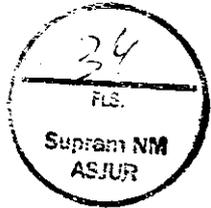


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GE-400

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 14 de Junho de 2016



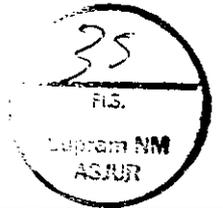
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5769743 em 14/06/2016 da Empresa SOMAI NORDESTE S/A, Nire 31300036481 e protocolo 163761744 - 08/06/2016. Autenticação: 6FD444407223BDB1495026AB3873EFD8249DD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 16/376.174-4 e o código de segurança upYN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31300036481**

Código da Natureza Jurídica

**2046**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **SOMAI NORDESTE S/A**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J153485385468

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

**MONTES CLAROS**

Local

**27 Dezembro 2015**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



**SOMAI NORDESTE S.A.**  
**CNPJ 22.673.347/0001/38**  
**NIRC: 3130003648-1**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADAS EM 09/11/2015**

Às 14:00 horas do dia 09 de novembro de 2015 reuniram-se acionistas da **Somai Nordeste S.A.**, na sede social da empresa, na Rodovia BR-365, km 14, zona rural, Montes Claros – MG, CEP 39403-203, representando mais de 90% (noventa por cento) do capital social com direito a votos, conforme assinaturas apostas no livro de presença, atendendo à convocação publicada nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2015, no “Minas Gerais”, e nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, no “Jornal de Notícias”. Foi escolhida para presidir a mesa o Sr. Luiz Henrique Orsini Rodarte, Presidente do Conselho de Administração, que me escolheu, Ivan Assunção Pimenta, para secretariá-lo.

Abrindo a sessão, o Sr. Luiz Henrique Orsini Rodarte passou ao item ‘a’ do tópico I da ordem do dia: “Alteração do Estatuto Social”, a deliberar sobre:

- (i) Alteração da redação do Artigo III, Capítulo I, que dispõe sobre o objeto social da companhia;
- (ii) Alteração da redação do Artigo V, Capítulo II, que dispõe sobre o capital social;
- (iii) Alteração da redação do Artigo XIII, Seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração;
- (iv) Alteração da redação dos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo XIII seção I, Capítulo IV, que dispõem sobre o funcionamento do Conselho de Administração;
- (v) Inclusão do Parágrafo 7º, Artigo XIII seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre o método de deliberação do Conselho de Administração;
- (vi) Alteração da redação do Artigo XIV, seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre as atribuições do Conselho de Administração;



- (vii) Alteração da redação dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo XVIII, Seção II, Capítulo IV, que dispõem sobre a Representação da Companhia;
- (viii) Exclusão do Parágrafo 5º, Artigo XVIII, Seção II, Capítulo IV, que dispõe sobre a Representação da Companhia.

Dando início aos trabalhos, os acionistas presentes examinaram os itens constantes da Ordem do Dia, não deliberando apenas o tópico ii, sendo todos os demais deliberados por unanimidade de votos:

- (i) Alteração da redação do Artigo III, Capítulo I, que dispõe sobre o objeto social da companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo III – O objeto é a exploração da empresa avícola, a indústria e o comércio dos produtos dela resultantes, e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.”*

- (iii) Alteração da redação do Artigo XIII, Seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo XIII - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, observadas as disposições deste Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.”*

- (iv) Alteração da redação dos Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Artigo XIII seção I, Capítulo IV, que dispõem sobre o funcionamento do Conselho de Administração, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos serão investidos no seu cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, e mediante o fornecimento de declaração de desimpedimento.*



*Parágrafo Segundo - Em caso de vacância ou ausência de algum membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.*

*Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pelos seus membros. As atribuições do Presidente, sendo estas para coordenar as atividades do Conselho, serão definidas pelos membros do Conselho de Administração em reunião ou regimento próprio.*

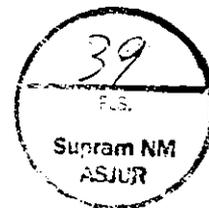
*Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento temporários do Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá sua função interinamente.*

*Parágrafo Quinto - O montante global destinado ao orçamento do Conselho de Administração será fixado em Assembleia Geral. Este orçamento será utilizado para remuneração dos conselheiros e outras despesas de alçada do Conselho de Administração.*

*Parágrafo Sexto - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da totalidade dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros.”*

- (v) Inclusão do Parágrafo 7º, Artigo XIII seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre o método de deliberação do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração é um órgão colegiado e procurará obter decisões por consenso. Cada membro terá direito a 1 (um) voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.”*



- (vi) Alteração da redação do Artigo XIV, seção I, Capítulo IV, que dispõe sobre as atribuições do Conselho de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo XIV - Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (v) Fixar a remuneração dos diretores, quando não houver deliberação a respeito em Assembleia Geral; (vi) Convocar Assembleia Geral nas hipóteses legais e previstas no Estatuto Social, ou quando julgar conveniente; (vii) Escolher e destituir auditores independentes, se houver; (viii) Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as reuniões do Conselho de Administração e as matérias sujeitas à sua deliberação; (ix) Deliberar a sobre a criação e instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração; (x) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente nos valores de alçada estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração; (xi) Embora de competência da Diretoria, autorizar a constituição de obrigações em favor de terceiros ou a celebração de contratos ou operações nos valores de alçada estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração; e (xii) Outras atribuições definidas no Estatuto Social.”*

- (vii) Alteração da redação dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo XVIII, Seção II, Capítulo IV, que dispõem sobre a Representação da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Terceiro – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.*



*Parágrafo Quarto -- Nenhum membro da Diretoria poderá fazer uso da Companhia em negócios estranhos a seus afins, bem como prestar fiança, avais ou outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros."*

(viii) Exclusão do Parágrafo 5º, Artigo XVIII, Seção II, Capítulo IV, que dispõe sobre a Representação da Companhia.

Em decorrência das deliberações anteriores, Artigo XIII e Parágrafos, que dispõe sobre o Conselho de Administração, o Sr. Ivan Assunção Pimenta propõe a exoneração da Conselheira **Lygia Santos Assunção** e a nomeação dos novos Conselheiros, o Sr. **José Augusto de Mattos Júnior** e o Sr. **Vanderlei Raffi Schiller**. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Assim, o Conselho de Administração passa a ser composto, até 26 de abril de 2017, pelos seguintes membros: a) **Luiz Henrique Orsini Rodarte**, brasileiro, casado, Biólogo, C.P.F. 829.108.806-30, identidade M-5010169, emitida pela SSP/MG, residente à R. Moreira Cezar, Nº35 Ap 601, bairro Santo Agostinho, CEP 30.441-155, Belo Horizonte – MG, b) **João Marcelo Horta Mendes**, brasileiro, solteiro, Sociólogo, C.P.F. 048.251.296-25, identidade MG-8.451.577, emitida pela SSP/MG, residente à Alameda da Felicidade, 208, Residencial Arvoredo, CEP 34000-000, Nova Lima – MG, c) **Ivan Assunção Pimenta**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, C.P.F. 198.531.496-72, identidade M-1.503.258, emitida pela SSP/MG, residente à Rua Engenheiro Amaro Lanari, 378, apto. 701, bairro Sion, Belo Horizonte – MG, d) **José Augusto de Mattos Júnior**, brasileiro, publicitário, casado, C.P.F. 719.580.450-04, identidade 1050093382, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente na Avenida Diário de Notícias, 1625, apto 804, bairro Cristal, CEP 90.810-080, Porto Alegre – RS e e) **Vanderlei Raffi Schiller**, brasileiro, casado, administrador, C.P.F. 202.454.240-91, identidade 5019475275, emitida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente na Alameda da Serra, 1100 Bloco Brauna, apto 1401, CEP 34.000-000, Nova Lima – MG, cabendo ao Sr. **Luiz Henrique Orsini Rodarte** exercer o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**. Todos conselheiros tomam posse neste ato, declarando-se responsáveis, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 147 da Lei 6.404 de 14/12/1976

A seguir, o Sr. Luiz Henrique Orsini Rodarte passou ao item 'c' do tópico 1 da ordem do dia "**Outros Assuntos**", propondo a consolidação do Estatuto Social, incorporando todas as alterações até a presente data e sua publicação. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade.

O estatuto Social, consolidando todas as alterações, passa a ter a seguinte redação.



## **ESTATUTO SOCIAL DA SOMAI NORDESTE S.A.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, da sede, do objeto e do prazo de duração**

**Artigo I** – Rege-se-á por este estatuto, pelas Leis 6.404/76 e 10.303/01 e demais disposições legais aplicáveis a Companhia denominada **SOMAI NORDESTE S.A.**

**Artigo II** – A sede social localiza-se à Rodovia BR-365, km 14, zona rural, CEP 39403-203, Montes Claros - MG.

**Parágrafo Único** - Por deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, escritórios, estabelecimentos e representações em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

**Artigo III** – O objeto é a exploração da empresa avícola, a indústria e o comércio dos produtos dela resultantes, e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, bem como a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

**Artigo IV** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Capital social e das Ações**

**Artigo V** – O capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), dividido em 177.828.883 (cento e setenta e sete milhões, oitocentas e vinte e oito mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias e 162.925.425 (cento e sessenta e dois milhões, novecentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e vinte e cinco) ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e endossáveis. As ações preferenciais são divididas nas classes A, B, C, D, E e F, sendo assim qualificadas:

- a) As ações preferenciais da classe “A” são aquelas realizadas com recursos de incentivos fiscais resultantes do disposto na Lei 4.869/65 e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que, a juízo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, for julgado implantado o projeto industrial da Companhia, por ela aprovado.
- b) As ações preferenciais da classe “B” são aquelas realizadas com recursos próprios.
- c) As ações preferenciais da classe “C” são aquelas subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR; a integralização destas ações far-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em



- nome da Companhia, procedendo-se, imediatamente após apresentação da certidão de arquivamento no registro do comércio da ata de reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a emissão das ações, à respectiva liberação do pagamento.
- d) As ações preferenciais da classe “D” são aquelas adquiridas pela Companhia ou Companhias que, isoladamente ou conjuntamente, detenham o controle acionário da Companhia, mediante permuta dos certificados de aplicação, obedecidas às condições do artigo 18 do Decreto-lei 2.304/86, as quais ficam equiparadas às ações preferenciais da classe “C”, no que tange à forma de título e intransferibilidade.
  - e) As ações preferenciais da classe “E” são aquelas subscritas pela pessoa física para o fim de obterem o incentivo previsto no artigo 2 do Decreto-lei 1.338/74, as quais serão intransferíveis pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, respeitando o disposto nos itens 4 e 5 do Decreto-lei referido: no ato da subscrição destas ações, o investidor comunicará à Companhia, por escrito, seu propósito de beneficiar-se do incentivo, para que seja anotada a indisponibilidade.
  - f) As ações preferenciais da classe “F” são aquelas que não se enquadram em nenhuma das classes caracterizadas nos itens anteriores.

**Artigo VI** – As ações preferenciais não conferirão a seus titulares o direito de voto, sendo-lhes, porém, asseguradas as seguintes vantagens:

- a) Prioridade no recebimento de dividendo;
- b) Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de dissolução da Companhia;
- c) Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações provenientes da incorporação de lucros ou reservas.

**Artigo VII** – As ações ordinárias não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a outros acionistas ou terceiros sem que, previamente, seja dada preferência, por escrito, na forma abaixo, em igualdade de condições, aos outros acionistas possuidores da mesma espécie de ações.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista que desejar vender, ceder ou transferir todas ou algumas de suas ações a outro acionista ou a terceiros, deve comunicar por escrito aos acionistas possuidores da mesma forma de ações, através da Diretoria, a sua intenção, que terá caráter irrevogável e irretroatável, mencionando-se as condições pelas quais pretende realizar o negócio, inclusive preço e prazo de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Os outros acionistas terão prazo de trinta dias, a partir da data do recebimento da comunicação da diretoria, para exercer a sua preferência e realizar o negócio que lhes foi facultado.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de mais de um acionista desejar utilizara preferência, as ações a serem vendidas, cedidas ou transferidas serão repartidas entre os que tenham manifestado interesse, proporcionalmente à participação no capital social.



**Parágrafo Quarto** - Vencendo-se o prazo fixado no parágrafo segundo sem que qualquer acionista manifeste interesse de exercer o direito de preferência que lhe foi facultado, ficará o acionista liberado para vender, ceder ou transferir as suas ações a quem o desejar, desde que o faça nos termos e condições propostos aos acionistas.

**Artigo VIII** – Mediante proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, a assembleia geral poderá autorizar a conversão de ações preferenciais em ordinárias e destas em preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - A eficácia da autorização que tenha por objeto a conversão de ações ordinárias em preferenciais depende de ratificação por titulares de mais da metade das ações preferenciais, reunidos em assembleia geral especial.

**Parágrafo Segundo** - A autorização que tenha por objeto a conversão de ações preferenciais em ordinárias deverá se referir à totalidade das ações preferenciais.

**Parágrafo Terceiro** - Autorizada a conversão, a diretoria fará publicar, por três vezes, no “Minas Gerais” e em outro jornal editado na localidade da sede ou, se não houver, de grande circulação local, aviso aos acionistas interessados para que, no prazo decadencial fixado pela assembleia geral, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, requeiram a conversão nos termos da autorização.

**Parágrafo Quarto** - A conversão se fará mediante assentamentos nos livros sociais em que couber e dependerá da apresentação à Companhia, para troca, dos certificados das ações ou das cautelas que as representam, se emitidos, cujo custo correrá por conta do acionista.

**Artigo IX** - Os certificados múltiplos de ações ou as cautelas que provisoriamente as representam deverão ser assinados conforme o disposto no Artigo XVIII.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Artigo X** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, se houver, ou, se os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei no Estatuto Social, pela Diretoria ou por qualquer acionista.



**Parágrafo Segundo** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir a Assembleia Geral, que poderá nomear, dentre os presentes, um secretário.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas para as quais este Estatuto Social ou a legislação em vigor exija quórum qualificado.

**Parágrafo Quarto** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, administrador da sociedade ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração, depositado na sede da Companhia com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de qualquer Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração Social**

**Artigo XI** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Não é lícito a qualquer administrador, conselheiro ou diretor, intervir em qualquer operação social na qual tenha interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo XII** - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por administradores ou terceiros designados pelo próprio Conselho de Administração.

**Artigo XIII** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, observadas as disposições deste Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos serão investidos no seu cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, e mediante o fornecimento de declaração de desimpedimento.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância ou ausência de algum membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido pelos seus membros. As atribuições do Presidente, sendo estas para coordenar as atividades do Conselho, serão definidas pelos membros do Conselho de Administração em reunião ou regimento próprio.

**Parágrafo Quarto** - Na ausência ou impedimento temporários do Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá sua função interinamente.

**Parágrafo Quinto** - O montante global destinado ao orçamento do Conselho de Administração será fixado em Assembleia Geral. Este orçamento será utilizado para remuneração dos conselheiros e outras despesas de alçada do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** - O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da totalidade dos seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) Conselheiros.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração é um órgão colegiado e procurará obter decisões por consenso. Cada membro terá direito a 1 (um) voto e as deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes.

**Artigo XIV** - Compete ao Conselho de Administração: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o Estatuto Social; (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (iv) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício; (v) Fixar a remuneração dos diretores, quando não houver deliberação a respeito em Assembleia Geral; (vi) Convocar Assembleia Geral nas hipóteses legais e previstas no Estatuto Social, ou quando julgar conveniente; (vii) Escolher e destituir auditores independentes, se houver; (viii) Determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as reuniões do Conselho de Administração e as matérias sujeitas à sua deliberação; (ix) Deliberar a sobre a criação e instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração; (x) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente nos valores de alçada estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração; (xi) Embora de competência da



Diretoria, autorizar a constituição de obrigações em favor de terceiros ou a celebração de contratos ou operações nos valores de alçada estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração; e (xii) Outras atribuições definidas no Estatuto Social.

**Artigo XV** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anual proposto pelo Presidente antes do início do exercício social, para deliberar as matérias constante na ordem dia. Caberá ao Presidente a convocação para as reuniões extraordinárias, inclusive quando justificadamente solicitadas por qualquer membro ou pela Diretoria.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

**Artigo XVI** – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a designação específica de cada diretor.

**Parágrafo Único** – Vagando qualquer cargo ou na ausência ou renúncia de um membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger o seu substituto até o final do mandato do primeiro, sendo permitido um mesmo Diretor ser designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente o cargo vago, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional.

**Artigo XVII** – Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse conselho, sempre observando a legislação vigente, competindo-lhe, especialmente: (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das suas respectivas execuções; (ii) decidir, conforme valores de alçada estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir; e (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, relatórios de administração e as contas da Diretoria, acompanhados dos relatórios dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior.

**Artigo XVIII** – Como regra geral, a Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos, competindo: (i) representar a Companhia ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele; (ii) administrar os negócios da Companhia, nos limites de suas atribuições e poderes, contratar, transigir, ceder, sub-rogar direitos, contrair obrigações levantar empréstimos, emitir títulos cambiais, endossar e aceitar duplicatas, notas promissórias e ordens de pagamentos, descontar e caucionar títulos de crédito e transferi-los para estabelecimentos bancários, movimentar as contas da sociedade, assinar e



endossar cheques, receber e dar quitação, podendo, em geral, praticar de forma ampla todos os poderes e atos que a lei e o Estatuto Social não reservarem à Assembleia Geral e à aprovação pelo Conselho de Administração, especialmente dos valores de alçada para tais atos.

**Parágrafo Primeiro** – Compete a cada Diretor, isoladamente: (i) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e autárquicas; (ii) assinar documentos, correspondências e outros documentos de rotina da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria, pelo prazo de duração de, no máximo, de 6 (seis) meses; e (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada no seu texto.

**Parágrafo Terceiro** – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum membro da Diretoria poderá fazer uso da Companhia em negócios estranhos a seus afins, bem como prestar fiança, avais ou outras garantias a favor ou em benefício próprio ou de terceiros.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

**Artigo XIX** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, e funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas.

**Artigo XX** – O conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela assembleia geral que os eleger.

## CAPÍTULO VI

### Dos Dividendos

**Artigo XXI** – É de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, no mínimo, o dividendo obrigatório a ser pago aos acionistas em geral, ajustados nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76, respeitadas as vantagens e restrições legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais.



**Parágrafo Único** - Depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais, pagar-se-á o dividendo obrigatório às ações atribuídas até aquele montante, distribuindo-se o remanescente do lucro de modo que os dividendos atribuídos às ações ordinárias não sejam superiores aos que forem pagos às ações preferenciais.

**Artigo XXII** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação da diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços.

**Artigo XXIII** – A diretoria, autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar e distribuir dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## **CAPÍTULO VII**

### Do Exercício Social

**Artigo XXIV** – O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo XXV** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto de renda e a contribuição social.

**Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

**Artigo XXVI** – Observando o disposto nos artigos 193 e 203 da lei 6.404/76 e juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a diretoria apresentará à assembléia geral ordinária proposta sobre destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

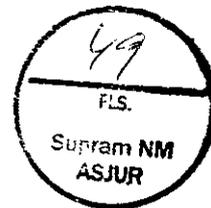
## **CAPÍTULO VIII**

### Das disposições gerais

**Artigo XXVII** – A Companhia entrará em liquidação em casos legais, competindo à assembléia geral determinar o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal e o(s) liquidante(s) durante o período de liquidação.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Maria Luiza Assunção Pimenta  
Diretora Presidente



Em seguida o Sr. Luiz Henrique Orsini Rodarte passou ao item 'b' do tópico 1 da ordem do dia, "Aprovação de verba anual da Diretoria e do Conselho de Administração", e não havendo consenso, tal tópico não foi deliberado, passando a ser matéria para uma futura Assembléia.

Finalmente o Sr. Presidente franqueou a palavra. Como nenhum dos presentes quisesse se manifestar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Montes Claros, 09 de novembro de 2015. Ass.: Maria Luiza Assunção Pimenta, Luiz Henrique Orsini Rodarte, Marcelo Horta Mendes, Ivan Assunção Pimenta, e Somai Comércio, Participações e Administração Ltda., representada por Ivan Assunção Pimenta e Luiz Henrique Orsini Rodarte.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Maria Luiza Assunção Pimenta  
Diretora Presidente



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
158812352	J153485385468	16/12/2015

## Identificação do(s) Assinante(s)

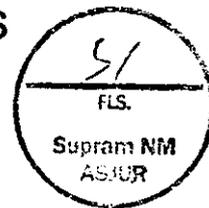
CPF	Nome
198.531.146-15	Maria Luiza Assunção Pimeta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SOMAI NORDESTE S/A, de nire 3130003648-1 e protocolado sob o nº 15/881.235-2 em 16/12/2015, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5637562, em: 28/12/2015.

O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
15/881.235-2	L1zA

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	Maria Luiza Assunção Pimeta

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	Maria Luiza Assunção Pimeta

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
198.531.146-15	Maria Luiza Assunção Pimeta

Belo Horizonte. Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2015

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00



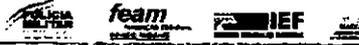
**MENDO DE SOUZA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**DOC. 2**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 55323 / 2016  
Lavrado em Substituição ao AI nº: \_\_\_\_\_  
Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº 52538 de 14/03/16 de  Boletim de Ocorrência nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO  
Local: *Montes Claros*  
Dia: *29 de agosto de 2016*  
Hora: *15:38*  
FLS. *5*  
Supram NM  
ASUR

3. Órgão Responsável pela lavratura:  FEAM  IGAM  IEF  ISGRAI  SUCFIS  PMMG

Nome do Autuado/ Empreendimento: *Serra da Moura 5 A*  
Data Nascimento: \_\_\_\_\_ Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
 CPF:  CNPJ: *22.073347/0001-38*  Outros: \_\_\_\_\_  
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) *Rua Doutor José Veloso Pinto* Nº. / km: *55* Complemento: \_\_\_\_\_  
Bairro/Logradouro: *Morada do Sol* Município: *Montes Claros* UF: \_\_\_\_\_  
CPF: *39401-823* Cx Postal: \_\_\_\_\_ Fone: (65) *3212-2800* E-mail: \_\_\_\_\_

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis  
Nome do 1º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF:  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_  
Nome do 2º envolvido: \_\_\_\_\_  CPF:  CNPJ: \_\_\_\_\_ Vínculo com o AI Nº: \_\_\_\_\_

6. Descrição Infração  
*Foi observado o lançamento de sólidos, sendo de caráter permanente, de efluentes industriais no rio, no local de lançamento de efluentes, bem como o efluente orgânico no lançamento de efluentes, sendo observado o acúmulo de resíduos sólidos e o valor potencial de risco respectivo no local de lançamento.*

7. Coordenadas da Infração  
Geográficas:  WGS  SIRGAS 2000  
Datum: \_\_\_\_\_ Latitude: Grau Min Seg \_\_\_\_\_ Longitude: Grau Min Seg \_\_\_\_\_  
Planas: UTM FUSO 22 23 X 24 x-6411737 (6 dígitos) y-81331034 (7 dígitos)

8. Embasamento legal	Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
	83	I	122	-	-	44844					

9. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Recidivência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porta	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
	1	6	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	85.074,72		85.074,72
ERP:	Kg de pescado:		Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ \_\_\_\_\_

Valor total das multas: *oitenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta e dois centavos*

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de \_\_\_\_\_ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ \_\_\_\_\_

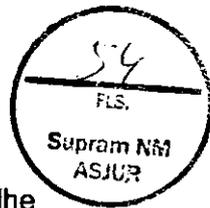
12. Outras penalidades/ Recomendações/ Observações  
*Embargo total das atividades de empreendimento com apresentação de documentação necessária para a regularização dos procedimentos em 90 dias. O tempo total para a regularização não poderá ultrapassar 90 dias.*

13. Depositário  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  CPF:  CNPJ:  RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: Rua, Avenida, etc. \_\_\_\_\_ Nº / km: \_\_\_\_\_ Bairro / Logradouro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRIR NM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: *Rua José Maria Machado, nº 90 Bairro Estrela*  
CEP: *39401-832 Montes Claros - MG*

14. Assinaturas  
01. Servidor: (Nome Legível) *Vinício Perceval D. Mendes* MASP: *1224757-3* Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_  
02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) \_\_\_\_\_ Função/Vínculo com Autuado: \_\_\_\_\_ Assinatura do Autuado/Representante Legal: \_\_\_\_\_

## ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA



O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O autuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

**A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL  
(SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF),  
OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.**

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
[www.feam.br](http://www.feam.br)

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
[www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
[www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br)

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
[www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionals](http://www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionals)

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA  
[www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao](http://www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao)

**RECEBEMOS**  
*22/08/16*  
*Tomazete*  
(NOME LEGÍVEL)